



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 130,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano	
	As três séries . . . . . Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série . . . . . Kz: 105 700,00	

**SUMÁRIO****Presidente da República****Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/11:**

Prorroga o prazo para importação e descarga de pescado carapau previsto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/10, de 1 de Julho.

**Decreto Presidencial n.º 37/11:**

Decreta o regime de classificação e conversão da área do Perímetro do Kikuxi em duas áreas.

**Decreto Presidencial n.º 38/11:**

Aprova a redução para metade de todos os emolumentos devidos pelo registo da transmissão onerosa de imóveis, incluindo o registo de hipoteca constituída para aquisição do imóvel transmitido.

**Decreto Presidencial n.º 39/11:**

Altera o Decreto Presidencial n.º 261/10, de 23 de Novembro, que aprova o estatuto orgânico do Governo Provincial de Luanda. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 40/11:**

Altera a composição dos Gabinetes dos Governadores e Vice-Governadores, Administradores Municipais e Adjuntos e Administradores Comuns e Adjuntos. — Revoga os quadros de pessoal anexos ao Decreto n.º 28/99, de 16 de Setembro e toda a legislação que contrarie o presente diploma

**Decreto Presidencial n.º 41/11:**

Autoriza o Projecto de Construção e Equipamento de um Matadouro e uma Unidade de Tratamento de Gordura Animal na Província do Cuanza-Norte, Município de Camabatela.

**Despacho Presidencial n.º 21/11:**

Cria uma Comissão Multissetorial para a preparação da 18.ª Assembleia Geral de Accionistas do Banco Africano de Exportação e Importação — AFREXIMBANK.

**Despacho Presidencial n.º 22/11:**

Aprova a Contratação do Financiamento para a empreitada referente à Reabilitação e Construção das Pontes inseridas no eixo rodoviário Tômbwa/Namibe/Bentiaba/Lucira/Dombe Grande.

**Ministério do Urbanismo e Construção****Despacho n.º 164/11:**

Nomeia Ana Maria Calheira de Carvalho para o respectivo cargo.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/11****de 4 de Março**

Considerando que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/10, de 1 de Julho, autorizou a importação de um contingente de pescado carapau com isenção de direitos aduaneiros fixado em noventa mil toneladas;

Considerando também que até Dezembro de 2010 apenas vinte e seis mil e trezentas toneladas das noventa mil previstas foram importadas e que o período de veda para as espécies pelágicas é observado durante os meses de Abril à Setembro do ano em curso, ao norte e a sul da costa marítima angolana, provocando excessiva procura da espécie carapau com influência nos preços praticados no mercado.

Havendo necessidade de se prorrogar o período de importação e de descarga da quota de carapau.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º****(Prorrogação do período de importação)**

1. É prorrogado o prazo para importação e descarga de pescado carapau previsto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/10, de 1 de Julho.

2. A importação do carapau deve ser efectuada até ao dia 30 de Setembro e as descargas até ao dia 31 de Outubro de 2011.

3. Fora do prazo acima descrito não são autorizadas descargas de pescado carapau importado ao abrigo do presente Decreto Legislativo Presidencial.

ARTIGO 2.º  
(Redistribuição da quota)

É autorizado o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a proceder a redistribuição do remanescente da quota de importação autorizada não importada a operadores económicos do mercado que reúnam os requisitos estabelecidos na Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

A dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 37/11**  
de 4 de Março

Considerando que a área do Perímetro do Kikuxi, pelo seu elevado potencial para o desenvolvimento agrícola, silvícola e ambiental, pressupõe o seu aproveitamento sustentável com vista a sua integração harmoniosa no desenvolvimento da região peri-urbana de Luanda;

Com efeito, tendo em conta que a expansão do aglomerado urbano propiciou o crescimento do entorno da Cidade de Luanda e por conseguinte provocou alterações no objecto inicial de parte do Perímetro do Kikuxi;

Considerando ainda que a área afectada encontra-se localizada nas proximidades do contorno rodoviário circular Cabolombo-Viana-Cacuaco e no seu entorno estão projectados e em curso vários empreendimentos públicos de expansão urbana;

Havendo necessidade de se classificar a área do Perímetro do Kikuxi por um lado em área agrícola, silvícola e ambiental e por outro em área urbana;

Tendo em consideração o preceituado nas Leis de Terras, de Bases do Desenvolvimento Agrário, de Bases do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Urbanismo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente diploma estabelece o regime de classificação e conversão da área do Perímetro do Kikuxi em duas áreas, sendo uma de desenvolvimento agrícola, silvícola, ambiental e de agro-turismo e outra para expansão urbana e agro-industrial.

ARTIGO 2.º  
(Classificação)

Para efeitos do presente diploma considera-se:

- a*) A área classificada para o desenvolvimento agrícola, silvícola, ambiental e de agro-turismo identificada no croquis de localização em Anexo (I) ao presente diploma e que dele faz parte integrante, com uma área de 17.348ha (Dezassete Mil Trezentos e Quarenta e Oito hectares), situada na Província de Luanda, Município de Viana, com as seguintes confrontações:

**Norte:** Terrenos de terceiros não cadastrados;

**Sul:** Rio Kwanza;

**Este:** Projecto Habitacional do Zango (Reserva Fundiária do Zango, criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 87/08, de 26 de Setembro);

**Oeste:** Projecto do Bitá;

Entre as seguintes coordenadas:

P1X=322231,4858 Y=9007484,6296; P2 X=322250,1791 Y=9009484,5761;  
P3 X=321582,1042 Y=9009967,0096; P4 X=321475,5933 Y=9009874,3800;  
P5X=319137,9651 Y=9011390,7959; P6 X=318931,8775 Y=9011021,2320;  
P7X=318107,6806 Y=9011558,2188; P8 X=317794,7331 Y=9011175,8795;  
P9 X=317662,5417 Y=9011359,6076; P10 X=316086,8985 Y=9009850,2442;  
P11 X=317057,2990 Y=9009409,1950; P12 X=316986,0000 Y=9007987,0000;  
P13 X=316984,7333 Y=9007894,3402; P14 X=322965,3406 Y=9007315,8243;  
P15 X=323760,8238 Y=8990386,5388; P16 X=312773,8718 Y=8993150,2899;  
P17 X=314148,8748 Y=9006790,7900; P18 X=316898,0825 Y=9006794,1481

- b*) A área desanexada do Perímetro Agrário do Kikuxi, classificada para a expansão urbana e agro-industrial identificada no croquis de localização em